



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

-035

PROJETO DE LEI /2012.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O inc. II do art. 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

I. ...

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) a partir, a ser reajustado anualmente no mínimo pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ...”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 22 / 2012

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

Visamos com esta medida readequar o benefício dos integrantes do PEAD, atualizando a renda mensal, que passa a vigorar no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), constando do texto da Lei o reajuste anual através do índice IPC-FIPE, face à necessidade de possibilitar melhores condições aos cidadãos atendidos pelo Programa PEAD.

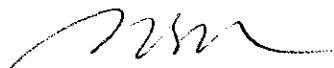
O valor do benefício atual é de R\$456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), nos termos da Lei Municipal nº 4.660, de 17/07/2007 e reajustes pelo índice IPC-FIPE no período.

O impacto orçamentário com a alteração proposta é de 0,09675000%. Para o aumento da renda do Programa PEAD foi considerado o impacto financeiro no orçamento,

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº3361/2012